



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 69/2021

(Projeto de Lei nº 91/2021)

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 27ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, aprovou por oito votos favoráveis o Projeto de Lei nº 91/2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ilha Comprida por imóvel de propriedade de Geisa Kreuz da Silva.
- Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Ilha Comprida/SP a ser permutado compreende o lote de nº 011 (onze), da quadra D (dê), do Balneário Iguape, nesta Cidade e Município, o qual possui as seguintes confrontações: de quem da Rua João Soares Diniz, olha para o imóvel, mede 3,00mts de frente confrontando com a Rua João Soares Diniz, mede em arco 15,71mts confrontando com a Rua João Soares Diniz e Amparo, mede 25,00mts do lado direito, confrontando com o lote 010, mede 15,00mts do lado esquerdo confrontando com a Rua Amparo, mede 13,00mts nos fundos confrontando com o Balneário Meu Icarai de Iguape, todos da mesmas quadra, encerrando uma área de 303,54m²; cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida sob o nº 024.004.011.4, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº 27.229, avaliado em R\$ 45.666,67(quarenta e cinco mil seissentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com a média dos laudos de avaliação anexo.
- Art. 3º O imóvel de propriedade de Geisa Kreuz da Silva, empresária, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 14.089.609-SSP/SP, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº 096.540.018-29, casado pelo regime da separação de bens com Claudio Nunes da Silva, portador da Cédula de Identidade-RG nº 13.731.765-7, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob o nº 063.768.368/44, residentes na Avenida Beira Mar nº 13.080, Balneário Britânia, Município de Ilha Comprida/SP, CEP: 11925-000, a ser havido na permuta compreende o lote de nº 009 (nove) da quadra J (jota), do loteamento denominado de Balneário Marusca, Ilha Comprida/SP, CEP: 11925-000, o qual possui as seguintes confrontações: De quem da rua olha para o imóvel, mede 10,00 mts de frente para a Rua Godofredo Vianna Filho, mede 25,00 mts do lado direito, confrontando com o Lote 010, mede 25,00 mts do lado esquerdo confrontando com o Lote 008, mede 10,00 mts nos fundos, confrontando com o Balneário Icarai de Iguape, todos os lotes da mesma quadra, encerrando uma área de 250,00m², cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 026.026.009.3,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula de nº 67.059, avaliado em R\$ 42.333,33 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de acordo com a média dos laudos de avaliação anexo.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará mediante o pagamento da diferença havida entre os imóveis, considerando-se que o imóvel pertencente ao Município é de maior valor, consoante os Laudos de Avaliação.

Art. 5º Em razão da diferença havida na avaliação de mercado dos imóveis permutados, fica a Sra. Geisa Kreuz da Silva, obrigada a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o valor de R\$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser corrigido na forma da legislação vigente quando do seu efetivo recolhimento.

Parágrafo Único. A receita gerada por esta permuta deverá ser recolhida para os cofres públicos municipais na respectiva rubrica orçamentária referente à alienação de bens imóveis.

Art. 6º A presente alienação por permuta justifica-se uma vez que o lote ofertado é de interesse da municipalidade tendo em vista ser utilizado como via pública, sendo assim, objeto de desapropriação indireta, objetivando a adequação do sistema viário do Município.

Art. 7º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c e 24, X, da Lei nº 8.666/93, por caracterizar o interesse público no caso em tela, mormente no que toca a segurança de pessoas, a saúde pública e a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo.

Parágrafo Único. A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara